

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/08/2022. ATA Nº 58**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24/08/2022, 16h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a “Companhia”), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a “Lei das S/A”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar o objeto social da Companhia; e (b) Eleger membro suplente para o cargo de Vice-Presidente Conselho de Administração. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue: **6.1. Alteração do objeto social.** Alterar o objeto social da Companhia para incluir a atividade de importação de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste item. As atividades aqui descritas serão desenvolvidas tanto pela matriz quanto pela filial da Companhia localizada na cidade de Marialva, PR, na Estrada Fruteira, s/nº, lote 212A e 212B, Parque Industrial, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0004-61 e registrada junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901304224. **(i)** Em razão da alteração do objeto, o *caput* do artigo 4º do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: **“Artigo 04. O objeto social da Companhia consiste: (i) na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados de subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) na origemação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e (ix) a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social.”** **6.2. Eleição de membro suplente do Conselho de Administração.** Eleger para compor o Conselho de Administração, como membro suplente, empossada na presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse, com mandato que vigorará até 17/01/2024 o seguinte membro: **Sr. Luciano Girardello Azambuja Battistella**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/ME sob o nº 987.155.000-63, portadora do documento de identidade (RG) nº 8060342469 (SSP/RS), residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua João Biauz, nº 459, casa 04, bairro Vila Luiza, CEP 99072-820, como membro suplente do Vice-Presidente do Conselho de Administração. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 24/08/2022. Mesa: Erasmo Carlos Battistella – Presidente. Carine Bastos Almeida Oro – Secretária. Acionista: ECB Holding S/A. (p. Erasmo Carlos Battistella – Diretor Presidente. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8435444 em 21/09/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 2302224971 - 23/01/2023. Autenticação: 6487AF0C767722D8A2F7799EF5BC65A09CB3F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucirs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/308.872-2 e o código de segurança sRtb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/12/2022. ATA Nº 59**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a “Companhia”), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a “Lei 6.404/1976”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 44.606.500,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a utilização de valores disponíveis em Reserva de Lucros, em decorrência de excesso de reservas de lucros para cumprimento ao artigo 199 da Lei 6.404/1976; e **(b)** alteração do Artigo 05 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, se aprovado. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a) Aumento do capital social.** Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 158.895.004,13 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e treze centavos) para R\$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), ou seja, um aumento de R\$ 44.606.500,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos), com a utilização de recursos disponíveis em Reserva de Retenção de Lucros da Companhia, decorrente do excesso de reservas de lucro, em cumprimento ao disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976. **(b) Alteração do Estatuto Social.** aprovar a alteração do Artigo 05 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 05. O capital social é de R\$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 31/12/2022. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Acionista: ECB Holding S/A. (p. Erasmo Carlos Battistella – Diretor Presidente). Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 31/12/2022. Mesa: 6487AF0C767722D8A2F7799EF5BC65A09CB3F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucirs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/022.497-1 e o código de segurança KrxM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2023 - ATA Nº 60**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada ao 17/02/2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99.050-700, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a “Companhia”), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a “Lei 6.404/1976”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** incluir, entre as atribuições do Conselho de Administração, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva; **(b)** criação de dois novos cargos na composição da Diretoria Executiva; **(c)** alteração (i) nas atribuições dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia, (ii) nas regras de representação da Companhia, (iii) na denominação do cargo de Diretor Presidente e do Diretor de Operações; (iv) nas regras referentes à cumulação de cargos pelo presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Companhia e (v) nas regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições; **(d)** alteração das regras de resolução de conflitos para prever a possibilidade de resolução por mediação e **(e)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a) Competências do Conselho de Administração.** Incluir, entre as competências do Conselho de Administração da Companhia, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva. **(b) Novos cargos na Diretoria Executiva.** Estabelecer que a Diretoria Executiva da Companhia será composta por até 8 (oito) membros, com a criação de dois novos cargos: (i) Vice Presidente de Operações e (ii) Vice Presidente de Finanças; além dos já existentes. **(c) Atribuições da Diretoria Executiva.** Em consequência a criação dos novos cargos na Diretoria Executiva da Companhia, modificar a Seção III do Estatuto Social da Companhia para (i) incluir referência expressa aos novos cargos da Diretoria Executiva (ii) especificar a competência dos novos cargos criados; (iii) ajustar as competências dos demais cargos da Diretoria Executiva da Companhia; (iv) alterar as regras de representação da Companhia, para adequar aos novos cargos da Diretoria Executiva; (v) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor Presidente, que passará a ser exclusivamente denominada Presidente; (vi) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor de Operações, que passará a ser denominado Diretor Industrial; (vii) estabelecer que o cargo de presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa; e (viii) estabelecer as regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições. **(d) Resolução de conflitos.** Aprovar a inclusão de referência à possibilidade de resolução de conflitos oriundos ou relacionados ao Estatuto Social ou às normas aplicáveis à Companhia, seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, se instalado, por meio de mediação. **(e) Alteração do Estatuto Social.** Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme minuta previamente distribuída e analisada pela acionista, para implementar as deliberações aprovadas anteriormente. O Estatuto Social, por decisão de sua única acionista, é consolidado nos termos do Anexo I desta Ata. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. **8. Assinaturas:** Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella (Presidente); Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Acionista: ECB Holding S/A. (p. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente). Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 17/02/2023. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente, Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. Anexo I - Estatuto Social Consolidado. **Capítulo I** - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto: **Artigo 01.** BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A (a “Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a “Lei 6.404/1976”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Passo Fundo, RS, na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050700, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em todo o território nacional e no exterior, a critério da Diretoria Executiva. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste: **(i)** na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; **(ii)** no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; **(iii)** na origemação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); **(iv)** na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; **(v)** na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(vi)** na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(vii)** na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; **(viii)** construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e **(ix)** a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social. **§ 1º.** A Companhia poderá exercer todas as atividades descritas no Artigo 04 através da participação em de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia. **§ 2º.** A Companhia também poderá exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros. **§ 3º.** Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matéria-prima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: (i) prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; (ii) busca da fidelização de fornecedores; (iii) otimização da logística de suprimento; e (iv) combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. **Capítulo II** - Capital, Ações e Acordos de Acionistas: **Artigo 05.** O capital social é de R\$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 06.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **Artigo 07.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. **Artigo 08.** Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede (“Acordos de Acionistas”), e (i) os diretores da Companhia zelarão pela observância dos Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e (ii) o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III** - Órgãos da Companhia: **Artigo 09.** São órgãos da Companhia: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; e IV. Conselho Fiscal. **Artigo 10.** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I** - Assembleia Geral: **Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei 6.404/1976 ou neste Estatuto Social. **§ 1º.** Além da forma presencial, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: I. de forma *semipresencial*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2º.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (ii) dos acionistas e (iii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 1º.** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira presencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **§ 4º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social. **I. alteração do Estatuto Social; II. a liquidação, dissolução, pedido de extinção ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a cessação do estado de liquidação da Companhia, nos termos da lei aplicável, bem como autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos; III. o fusão, transformação, dissolução, cessação do estado de dissolução, cisão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; IV. o incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou parcela do patrimônio da Companhia em outra sociedade, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia; V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; VI. a fixação da remuneração global anual dos administradores e do conselho fiscal, se este estiver em funcionamento; VII. aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, bem como declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados) ou a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão; VIII. aprovação dos termos e condições para a abertura da capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário; IX. autorização de negociação de ações da própria Companhia; X. aumentos de capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações; e XI. reduções de capital da Companhia. **Artigo 16.** Sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no Artigo 15 acima, as deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II** - Conselho de Administração: **Artigo 17.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalando-se, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral poderá eleger, também, até 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos também pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração farsê por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 22.** A remuneração anual do Conselho de Administração será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício de suas atribuições, pelo Vice-Presidente e, igualmente, na ausência ou impedimento deste, por integrante escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 24.** No caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituído será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituído exercer o mandato pelo tempo restante do substituído. **Artigo 25. § único.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei. O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro, e nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta protocolada, facsímil, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, facsímil ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **§ 3º.** A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 4º.** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **§ 5º.** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§ 6º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Artigo 26.** O Conselho de Administração reunirá-se, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação. **§ único.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extras deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados. **Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessoriais, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos; II. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; III. eleger os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes a remuneração e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; IV. destituir quaisquer Diretores, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social; V. fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia; VI. expedir e aprovar os termos e condições e, eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral; IX. deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores; X. submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral; XI. aprovar o plano anual de negócios, contemplando, também, os orçamentos anuais e projetos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados para a Companhia; XII. autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia, exceto se já contemplados em plano anual, plano plurianual ou orçamento anteriormente pelo Conselho de Administração: a. a celebração pela Companhia, de contratos de aquisição de matérias-primas e de comercialização de produtos, em volumes superiores ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Caso os contratos sejam celebrados com preço a fixar, a verificação da alçada darsê pela cotação de fechamento do dia útil anterior à assinatura do Contrato; b. a contratação pela Companhia de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, relacionados, ou não a capital de giro, em montante superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Todas as contratações de empréstimos, relacionados a capital de giro, da Companhia e de suas controladas, serão periodicamente acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia; c. a alienação ou locação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia perante terceiros, sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ficando dispensada a autorização com relação a garantias constituídas em decorrência de (i) contratações ou operações dentro dos limites previstos e aprovados no orçamento anual da Companhia, (ii) contratação de aquisição de grãos por sociedades controladas pela Companhia, até o limite previsto na alínea “a”, ou (iii) operações financeiras, inclusive empréstimos relacionados ou não ao capital de giro da Companhia ou de suas controladas, até o limite da alínea “b” acima, desde que o valor da(s) garantia(s) não exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor da operação financeira; d. a contratação pela Companhia de operações com derivativos, em montante superior ao valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), por operação; e. a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando dispensada a aprovação prévia com relação a operações com partes relacionadas de compra e venda de produtos e subprodutos do processo produtivo da Companhia, quando celebradas em preços e condições análogas ou comparáveis às praticadas com terceiros, hipótese em que a Diretoria Executiva da Companhia deverá apenas reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia tais transações para acompanhamento e verificação; f. quando não previsto no orçamento anual ou no plano anual de negócios aprovado para o respectivo exercício social, a celebração pela Companhia de contratos de qualquer natureza não cobertos pelas alíneas anteriores que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); g. a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares; h. o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei; i. a aquisição, pela Companhia e suas controladas, de participações societárias em outras sociedades; XIII. acompanhar as contratações realizadas pela Companhia, em especial as operações financeiras e de derivativos, monitorando a exposição e o nível de alavancagem da Companhia e expedir as ações necessárias à Diretoria Executiva; XIV. rever a política comercial da Companhia e de suas controladas, em vista do plano anual de negócios; XV. autorizar a concessão de garantias em favor de outras sociedades; XVI. aprovar a cessão de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia; XVII. fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; e XVIII. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas. **Seção III** - Diretoria Executiva: **Artigo 29.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, constituída por um Presidente; dois Diretores Vice-Presidentes, sendo um Vice-Presidente de Operações e um Vice-Presidente de Finanças; e os demais Diretores, sendo um Diretor Comercial, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Biocombustíveis Avançados; todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A Diretoria Executiva reunirá-se sempre que convocada, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 2º.** A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 3º.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, facsímil ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **§ 4º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 30.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva farsê por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 31.** Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 32.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituído, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. **§ 1º.** Em caso de vacância de qualquer dos Vice-Presidentes, suas funções serão acumuladas pelo Presidente, até a eleição do substituído pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 2º.** Em caso de vacância do Diretor Industrial ou do Diretor Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Presidente. **Artigo 33.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** São atribuições da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto, ou definidas no Regimento Interno da Diretoria, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 35.** São atribuições de cada um dos Diretores, além das funções especificamente previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Diretoria: I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação; II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação. **Artigo 36.** O Presidente terá as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria: I. acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento e desempenho geral da Companhia; II. conduzir o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os Vice Presidentes e os demais membros da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração; III. elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Executiva; IV. gerenciar, controlar e supervisionar a atuação dos setores de comunicação empresarial, gestão de pessoas, jurídico, compliance, novos negócios e secretaria geral da Companhia; V. coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, bem como supervisionar a atuação dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria da Companhia; VI. representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Executiva; e VII. no que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva, na sua ausência ou impedimento. **Artigo 37.** Os diretores Vice-Presidentes, ou seja, o Vice-Presidente de Operações e o Vice-Presidente de Finanças, terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia: I. auxiliar o Presidente na coordenação e direção geral dos negócios da Companhia; II. supervisionar, em conjunto com o Presidente, a atuação dos demais Diretores da Companhia; III. planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades da Companhia dentro de suas áreas de atuação; e IV. coordenar e orientar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva, ressalvado pelo Presidente. **Artigo 38.** Os demais Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia: I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia; II. cumprir as atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia; e III. praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de seu objeto social. **Artigo 39.** A representação da Companhia pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1º.** A Companhia será representada (i) pelo Presidente isoladamente, (ii) por dois diretores em conjunto, (iii) por um procurador com poderes específicos para uma operação, ato ou contrato específico, ou para atos de rotina da companhia, ou (iv) conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria. **§ 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Presidente isoladamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) Vice-Presidente conjuntamente, ou por 2 (dois) Vice-Presidentes em conjunto. A procuração será outorgada por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado. **Artigo 40.** Sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 39, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor, isoladamente: I. em atos ou obrigações da Companhia relacionados com a área de competência de cada Diretor, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); II. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; III. quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; IV. firmar correspondência e atos de simples rotina;**